



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.706/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar um Termo de Cooperação entre o Município de Alto Araguaia e o Poder Judiciário da Comarca de Alto Araguaia, Promotoria de Justiça Criminal, Polícia Civil e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal firmar um Termo de Cooperação entre o Município de Alto Araguaia e o Poder Judiciário da Comarca de Alto Araguaia, representado pela Dra. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Correa, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara desta Comarca, Diretora do Fórum local, e pelo Dr. Carlos Augusto Ferrari, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara desta Comarca, Promotoria de Justiça Criminal, representada pelo Dr. Marcio Florestan Berestinas, Polícia Civil, representada pelo Dr. Tiago Garcia Damasceno e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, representado pela Sra. Deuzélia Soares de Oliveira, Chefe do INDEA de Alto Araguaia, para coibir o desmatamento ilegal, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º – O Município de Alto Araguaia assume o compromisso de disponibilizar um terreno com espaço suficiente para que sejam estacionados pelo menos 03 (três) caminhões bitrens a fim de que a Polícia Civil possa encaminhar as madeiras e os caminhões que tenham sido apreendidos durante as ações fiscalizatórias supramencionadas (atinentes à repressão ao transporte ilegal de madeiras).

Art. 3º - O Município de Alto Araguaia compromete-se, ainda, a utilizar a madeira recebida a título de doação, nas condições estabelecidas no Termo de Cooperação, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) construção de moradias populares em favor de pessoas carentes, que estejam previamente cadastradas, realizando a distribuição das casas em conformidade com a vindoura lei municipal que disciplinará as doações, utilizando critérios objetivos para aferir a renda das famílias que poderão ser contempladas no sorteio das casas;
- b) reparação de pontes danificadas na zona rural;
- c) construção de novas pontes na zona rural;
- d) realização de reformas em prédios públicos municipais, estaduais ou federais; e,
- e) outras utilidades que atendam ao interesse público, desde que definidas em conjunto por todos os signatários do presente Termo de Cooperação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de setembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal